



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3897/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3897/2025 – Pregão Eletrônico nº 40/2025**, que trata da aquisição de materiais elétricos para escolas municipais. A impugnação foi apresentada pela Empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34. Nesse passo, tem-se que a impugnações se apresenta tempestiva e merecem análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. apresenta alegações, relacionadas basicamente aos requisitos do edital quanto às características dos itens manifestando-se da seguinte forma:

Quanto a temperatura de cor, alega que está sendo solicitado que os refletores de LED entregues tenham uma temperatura de cor de 6.500k, ou seja, refletores com luzes mais azuis e frias. Todavia, destaca que a Cartilha da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), aduz as regras a serem atendidas para Iluminação Pública, preconizando assim que, normalmente são utilizados LEDS com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k. Por fim, solicita que seja apresentado justificativa técnica para a requisição de refletores com temperatura de cor de 6.500k, já que existem diversos estudos científicos contrariando a instalação deste tipo de refletores.

Impugna ainda quanto ao grau de proteção das luminárias de LED, afirmando que o Edital exige luminária com características IP68, significando que a luminária pública de LED deve protegido contra poeira e resistente a um mergulho na água de forma contínua, em geral, até 3 metros de profundidade; Diante disso, requer que as luminárias com grau de proteção IP 67 também sejam aceitas ou que esta Administração demonstre tecnicamente o motivo da solicitação de grau de proteção IP 68 e em quais pontos da cidade as luminárias ficarão submersa a 3 metros de profundidade.

E por fim, requer o acolhimento da impugnação nos termos propostos a fim do solicitado estar em consonância com a norma, realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela, diante de todos os vícios apontados.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões de recurso e decidir acerca dos tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. Contudo, a formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Tão logo recebidas as impugnações foram as mesmas encaminhadas à Secretaria de Município de Educação Esporte e Lazer responsável pela elaboração do descritivo dos itens para que emitam parecer quanto aos itens impugnados. Após análise a Secretaria apresentou manifestação, via 1-doc Despacho 10 - 4.085/2025, nos seguintes termos:

A exigência de temperatura de cor de 6.500K foi estabelecida com fundamento em critérios técnicos voltados à adequada iluminação de áreas esportivas, especificamente campos de futebol. Esse tipo de iluminação proporciona maior nível de luminância, melhor percepção de contraste, fidelidade de cores e visibilidade, elementos essenciais para a prática esportiva noturna, segurança dos atletas e qualidade da experiência para o público.

O equipamento especificado (refletor de LED 6.500K) é amplamente disponível no mercado, oferecido por diversos fabricantes e fornecedores, não havendo evidências de que a exigência limite a competitividade ou favoreça um produto ou marca específica. Assim, a condição imposta não configura restrição indevida à ampla participação, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao item de Grau de Proteção, entendemos importante ressaltar que o grau de proteção IP68 assegura que a luminária possua total proteção contra entrada de poeira e partículas sólidas, o que garante maior durabilidade e redução de falhas no funcionamento. Além disso, oferece proteção contra imersão contínua em água, garantindo desempenho seguro em situações de chuva intensa, alagamentos ocasionais, proximidade de áreas úmidas ou ambientes sujeitos a jatos de limpeza. Concluímos que a adoção de luminárias com IP68 resulta em maior vida útil, reduzindo custos de manutenção e substituição, proporciona maior segurança elétrica em ambientes expostos a intempéries. Dessa forma, a exigência do grau de proteção IP68 não se trata de restrição à competitividade, mas de medida técnica necessária para assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e eficiência do objeto contratado.

Cumprе destacar que a Administração Pública detém o poder discricionário para definir, em cada contratação, as especificações técnicas do objeto, desde que devidamente justificadas e voltadas à satisfação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, após detida análise das impugnações apresentadas, bem como das manifestações técnicas exaradas pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, acolho as recomendações do referido órgão, considerando-as adequadas e devidamente fundamentadas.

DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com lastro nos posicionamentos levantados, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, **ratificando-se assim o Edital nº 3897/2025**, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 16 de setembro de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3873-080D-1903-A94F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 16/09/2025 17:57:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 17/09/2025 09:02:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/3873-080D-1903-A94F>